# SRE de Ubá

FÉRIAS-PRÊMIO/ AFASTAMENTO – ATO Nº 11/2019 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, aos servidores: Piraúba - E. E. Aurélio Bento Salgado – 181307, MASP 560.352-7.02, Ana Maria Duarte Silva, PEBIIIN, por 02 meses, referentes ao 4º quinquênio de exercício, a par

FÉRIAS-PRÊMIO/ CONVERSÃO EM ESPÉCIE - ATO Nº 04/2019 CONVERTE FERIAS-PRÉMIO EM ESPÉCIE. - ATON 04/2011 do ADCT da CE/1989, à servidora: Ubá, MASP 346.566-3.01, Josélia Barros da Silva, PEBIIIP, aposentada em 14.03.19, referente ao saldo

18 1205099 - 1

ANULAÇÃO - ATO Nº 02/2019

ANULA o ato de Concessão de Quinquênio referente à servidora: Vis-conde do Rio Branco - E. E. Padre Antônio Corrêa - 182320, MASP 350.328-1.01, Eliane das Graças Rodrigues Duarte, PEBIIIP, referen-tes aos 1º, 2º e 3º quinquênios, ato 36/08, publicado em 13.12.08, por motivo de retificações indevidas.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO № 06/2019 AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 06/2019 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alinea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, aos servidores: Ervália - E. E. Profa. Vivica Rocha - 181021, MASP 982.243-8.02, Silvia Maria Castro Sant' Anna, PEBIA, a partir de 27.02.19; Ubá - E. E. Coronel Camilo Soares - 181935, MASP 835.668-4.03, Flávio Augusto Pereira, PEBIB, a partir de 19.02.19; E. E. Deputado Carlos Peixoto Filho - 181951, MASP 968.458-0.02, Odete Gonçalves Costa, ASBDIA, a partir de 05.03.19; Ubá - E. E. São 10sé - 182079, MASP 1.056.369-0.01, Eliene Aparecida Ferrari de Oliveira, ATBIIIG, a partir de 05.03.19; SRE/Ubá, MASP 521.524-9.03, Márcia Eliete Ribeiro dos Santos, EEBIIB, a partir de 19.02.19.

LICENCA À GESTANTE- ATO Nº 05/2019

LICENÇA À GESTANTE- ATO N° 05/2019
CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7° da CR/1988 por 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias, conforme Lei n°. 18879, de 27/05/2010, às servidoras: Astolfo Dutra - E.E. Pró. Souza Primo - 180742, MASP 1.225-955-2, Jussara do Carmo da Silva, PEBIA, a partir de 13.02.19; Dona Euzébia - E. E. Domiciano Esteves - 180815, MASP 1.440.001-4, Géssica Lima da Silva, PEBIA, a partir de 07.03.19; Ubá - E. E. Coronel Camilo Soares - 181935, MASP 1.096.329-6, Débora Corbelli Parma, PEBIB, a partir de 07.03.19; Visconde do Rio Branco - E. E. Laudelina Barandier Esmeraldo - 182290, MASP 1.320.481-3, Miteli Naisa Ferraz de Queiroz PEBIB a partir de 12.03.19. roz, PEBIIB, a partir de 12.03.19.

FÉRIAS-PRÊMIO/ CONCESSÃO ATO Nº 12/2019 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, à servidora: Visconde do Rio Branco - E. E. Tenente Roberto Soares de Souza Lima - 182150, MASP 389.796-4.01, Edineia Franklin de Paula, ATBIVI, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 16.01.19.

REMANEJAMENTO - ATO Nº 04/2019

REMANEJAMENTO – ATO Nº 04/2019 REMANEJA, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986, alterada pelo artigo 2º da Lei nº 9.938/89 e artigo 17 da Resolução SEEMG 4112/2019, a servidora Ubá, Masp 1381691-3, Ana Ligia de Souza Pereira, EEBIA, Especialista em Educação Básica, admissão 02, da EE Senador Levindo Coelho – 181862 de Ubá para a EE Cel. Camilo Soares – 181935 de Ubá, a contar de 20/03/2019.

18 1205100 - 1

### Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hélvio de Avelar Teixeira

Processo nº 33.766 Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice Parecer nº 109/2019 Aprovado em 25.02.2019

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Infantil Pinóquio, no município de Arinos.

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou Considerando que o processo se encontra devidamente instrudio, sopor que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Infantil Pinóquio, localizada na Rua António Fernandes Valadares, 304, Bairro Primavera I, no município de Arinos, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 34 537 Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice Parecer nº 110/2019 Aprovado em 25.02.2019

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Iracy José Ferreira, no Município de

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou
por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de
reconhecimento do Ensino Flundamental (anos iniciais) ministrado pela
Escola Municipal Iracy José Ferreira, situada na Rua Antônio Oliveira
Campos, nº 460, Bairro São Vicente, no município de São Gotardo,
pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 38.086 Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice Parecer nº 111/2019 Aprovado em 25.02.2019

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Ómega, no município de Coromandel.

Conclusão Considerando o processo se encontra devidamente instruído, sou por Considerando o processo se encontra devidamente instrudo, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Omega, no município de Coromandel, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 36.770 Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice Parecer nº 115/2019 Aprovado em 25.02.2019

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Sonho Meu, no município de São Gotardo.

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado Bairro São Geraldo, no município de São Gotardo, pelo prazo de 05

(cinco) anos. Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019. a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 41.428 Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira Parecer nº 130/2019 Aprovado em 25.02.2019

Reconhecimento do Ensino Médio em oferta no Colégio PHD, sediado

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio PHD, localizado na Avenida Antônio Alves Ribeiro, nº 121, Jardim Nova Guaxupé, no município de Guaxupé, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019. a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 38.793 Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira Parecer nº 134/2019 Aprovado em 25.02.2019

Renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Nova Dimensão, no município de Ibiá.
Conclusão
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Nova Dimensão, situado na Rua Christino Teixieria da Silva, 291, Centro, no município de Ibiá, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 8º da Portaria CEE nº 21, de 22.8.2018.
Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice Parecer nº 144/2019 Aprovado em 26.02.2019

Renovação do reconhecimento do curso de EJA – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola Municipal João Marques Machado, de Itatiaiuçu

Cumpridas as exigências colocadas para a instituição, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Curso de EJA – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola Municipal João Marques Machado, do município de Itatiatuçu, pelo prazo de 03 (três) anos, em conformidade com o artigo 8º da Portaria CEE nº 21, de 22.8.2018.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019. a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 26.706 Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice Parecer nº 145/2019 Aprovado em 26.02.2019

Recredenciamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Alegre de Minas e retificação das Conclusões do Parecer CEE

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao recredenciamento da Associação de Pais e Amigos dos Excep-cionais de Monte Alegre de Minas, mantenedora do Centro Educacio-nal Professora Gilda Araújo Mendonça, de Monte Alegre de Minas,

nai Professora Onda Araujo Mendonça, de Monte Alegre de Minas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Em substituição às Conclusões do Parecer CEE nº 912/2018, fica reconhecido, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 19.02.2018, o curso de EJA – Ensino Fundamental (anos finais) em funcionamento no Centro Educacional Professora Gilda Araújo Mendonça, de Monte Alegre de Minas

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019. a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

> Processo nº 40.531 Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice Parecer nº 149/2019 Aprovado em 26.02.2019

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Intermediária Cora Faria Duarte – APAE de Além Paraíba.

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do por que este Conseino se mainte la voravemente a reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Intermediária Cora Faria Duarte – APAE de Além Paraíba, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 26 de fev

onte. 26 de fevereiro de 2019 a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

> Processo nº 33.132 Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira Parecer nº 154/2019 Aprovado em 26.02.2019

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola de Educação Especial Padre Antônio Ribeiro Pinto, sediada no município de Urucânia.

Concissa Cumprida a recomendação do Parecer nº 669/2018, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento de Ensino Fundamental (anos iniciais) ofertado pela Escola de Educação Especial Padre Artônio Ribeiro Pinto, mantida pela APAE de Urusca de Cartonio Ribeiro Pinto Ribeiro Ribeir cânia, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019.

a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 39.132 Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira Parecer nº 155/2019 Aprovado em 26.02.2019

Reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensinc Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola de Educação Especial Dr. Hélio Harmendani, no município de Ouro Preto.

Conclusão
Considerando que a instituição atendeu a recomendação do Parecer nº 514/2018, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso de EJA — Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola de Educação Especial Dr. Hélio Harmendani, situada na Rua João Pedro da Silva, 255, Bairro Bauxita, no município de Ouro Preto, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme o artigo 8º da Portaria CEE nº 21, de 22.8.2018.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira — Relatora

Processo nº 38.009 Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira Parecer nº 156/2019 Aprovado em 26.02.2019

Conclusão
Considerando o atendimento, pela instituição, à recomendação do Parecer nº 1390/2018, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Municipal Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida, situada na Rua Perimetral Sucupira, s/nº, Bairro Rosário, no município de Mariana, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme o artigo 8º da Portaria CEE nº 21, de 22.8.2018.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 41.418 Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira Parecer nº 160/2019 Aprovado em 26.02.2019

Reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola de Educação Especial Professora Rachel Taliberti Silva, no município de Itaú de Minas

Considerando estar o processo devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola de Educação Especial Professora Rachel Taliberti Silva, situada na Rua Rio de Janeiro nº 317, no Centro do município de Itaú de Minas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.

a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 32.622 Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira Parecer nº 164/2019 Aprovado em 26.02.2019

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ministrados pelo Colégio Nova Serrana, no município de Nova

favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Nova Serrana, situado na Rua Maria Conceição, 944, Bairro Dona Zeli II, no município de Nova Serrana, pelo

cerçao, 944, Bairro Dona Zell II, no municipio de Nova Serrana, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Câmara do Ensino Médio, para seu pronunciamento.
Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019.

a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora
Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio

A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado
pelo Colégio Nova Serrana, no municipio de Nova Serrana, pelo prazo
de 05 (cinco) anos.

de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019. a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 41.824 Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira Parecer nº 165/2019 Aprovado em 26.02.2019

Reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Balbina Ribeiro Soares, do município de Passa Quatro.

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Balbina Ribeiro Soares, no município de Passa Quatro, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019. a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

> Processo nº 40.416 Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice Parecer nº 174/2019 Aprovado em 27.02.2019

Recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piranga e reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) em funcionamento na Escola Especial Vida e Esperança, no município de Piranga.

Diante do exposto e considerando a inobservância dos prazos de validade definidos na Portaria SEE nº 1.664/2012, de 14.12.2012, sou por dade definidos na Portaria SEE nº 1.604/2012, de 14.12.2012, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piranga, pelo prazo de 04 (quatro) anos, e se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Especial Vida e Esperança, sediada no município de Piranga, a partir de 15.12.2017 até 31.5.2019.

partir de 15.12.2017 até 31.5.2019.

Antes de expirado o prazo do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ora concedido, a instituição deverá protocolar, neste Conselho, pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, cujo processo ficará sob a guarda deste Conselho. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019. a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

> Processo nº 36.335 Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira Parecer nº 190/2019 Aprovado em 27.02.2019

Recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guarani, renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) e reconhecimento do curso de EJA - Ensino Fundamental (anos finais) ofertados pelo Centro Educacional Sagrada Família, sediada no município de Guaran

Conclusão A vista do exposto e considerando os termos da Portaria CEE nº 21/2018, de 22.8.2018, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento, por 04 (quatro) anos, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Guarani e se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Sagrada Família, no município de Guarani, pelo período de 10.01.2018 a 30.5.2019. Antes de expirado o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ora concedido, a mantenedora deverá protocolar, neste Conselho, pedido de nova renovação, cujo processo ficará sob a guarda deste Conselho.

Em relação à EJA – Ensino Fundamental (anos finais) ministrada pela

Em relação a EJA – Ensino Fundamental (anos finais) ministrada pela referida escola, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente a seu reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Estará sob a responsabilidade do dirigente da mantenedora e da direção do Centro Educacional Sagrada Familia a observância dos prazos de vigência das concessões feitas, que, se ultrapassados, ocasionarão invalidade das ações escolares praticadas, com sensível prejuízo à vida escolar do alunado.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019. a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveir nicucci de Oliveira - Relatora

Processo nº 40.337 Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira Parecer nº 199/2019 Aprovado em 27.02.2019

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio ministrados pelo Colégio FEPI, de Itajubá

A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravel-mente ao reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio FEPI, de Itajuda, pelo periodo de 21.3.2016 a 31.5.2019. À Câmara do Ensino Fundamental, para pronunciamento de sua

FEPI, de Itajubá, pelo periodo de 21.3.2016 a 31.5.2019. A Câmara do Ensino Fundamental, para pronunciamento de sua competência Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019. a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental A Câmara do Ensino Fundamental A Câmara do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Colégio FEPI, de Itajubá, pelo período de 21.3.2018 a 31.5.2019. Antes de expirado os prazos, ora concedidos, a entidade mantenedora deverá protocolar, neste Conselho, pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, cujos processos ficarão sob a guarda deste Conselho, até parecer conclusivo. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019. a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 39.551 Relator: Ângelo Filomeno Palhares Leite Parecer nº 204/2019 Aprovado em 27.02.2019

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Centro Educacional Nádia Santos Rocha – CENASR, situado na Rua do Tijuco, 473, Bairro de Fátima, no município de Diamantina, pelo prazo de 05 (cinco) aros

(cinco) anos. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019. a) Ângelo Filomeno Palhares Leite – Relator

Processo nº 42.187 Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice Parecer nº 212/2019 Aprovado em 28.02.2019

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola Municipal Joaquim da Silva de Oliveira, no município de Cambuí.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Municipal Joaquim da Silva de Oliveira, no município de Cambuí, pelo prazo de 05 (cinco)

anos. Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2019. a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 38.801 Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice Parecer nº 213/2019 Aprovado em 28.02.2019

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Capitão Morbello Vendramini, no município de Três Corações.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou
por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento
do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Capitão Morbello Vendramini, situada na Praça Monsenhor Fonseca, 115, Centro, no município de Três Corações, pelo prazo de 05

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

## **Expediente**

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, EM 18/03/2019

no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo art. 1º, inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10 de março de 2005, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23 de maio de 1995; e pelo art. 7º, inciso XVII, alínea "c", da Resolução n. 4.452, de 14 de janeiro

de 2016, e,

REFORMANDO POR INCAPACIDADE FÍSICA

DEFINITIVA E PLENAMENTE:

- de conformidade com o art. 140, inciso I, e art. 159, §2°, inciso
II, todos da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos
Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG), com alterações
da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; art. 44, inciso
II, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, c/c o art. 1°, §8 1°, 2° e 3°,
da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07/06/2000; e art. 39, §§ 10 e
11, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais/1989, alterada
pela Emenda Constituicional n. 57, de 15/07/2003, resolve reformar
por incapacidade física definitiva e plenamente, na Corporação, o n.
126.597-4, 3° Sargento PM QPE Joelma Nathaly Lemos Mattos, CPF
n. 969.480.276-87, do HPM, a partir de 13/11/2018, data do Laudo da
JCS/PMMG, com os proventos proporcionais, por ter sido considerado
incapaz definitivo e plenamente para todos os serviços de natureza
policial militar e atividades inerentes ao seu cargo ou função, por
apresentar moléstia não profissional, não decorrente de acidente de
serviço, não alienante e não invalidante no estágio em que se encontra,
podendo exercer atividade na vida civil, conforme Laudo de Reforma
de Ata n. 159, de 21/12/2018, da Junta Central de Saúde (ICS) da
Corporação. Obs.: 1. Deixa de ter direito a promoção por invalidez, por
não preencher os requisitos previstos no art. 217, do EMEMG.

19 1205218 - 1

Ato Assinado Pelo Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante

Ato Assinado Pelo Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais:

Promovendo e Transferindo (Cumprimento à decisão judicial),
O Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais,
no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso III, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e: 1 Considerando que: 1.1 o n. 084.748-3, CB QPR MARCO TÜLIO RODRI-GUES CASTOR, do 34º BPM, obteve a promoção trintenária à graduação de 3º Sargento PM em 03/09/2011, conforme publicações insertas no Diário Oficial "Minas Gerais" n. 123, de 04/07/2012, BGPM n. 50, de 05/07/2012 e Separata do BGPM n. 63, de 21/08/2012; 1.2a Administração Militar anulou o referido ato administrativo promocional retromencionado, por meio do Titulo de Transferência para a Reserva Remunerada publicado no Diário Oficial Minas Gerais n. 143, de 01/08/2012 e BGPM n. 59, de 07/08/2012, por ter sido constatado que o militar, quando de sua transferência para a reserva remunerada, encontrava-se impedido de obter a promoção trintenária por não ter pre-enchido o requisito promocional disposto no inciso IV do art. 220 da Lei Estadua on . 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais [EMEMG]; 1.3 o militar ajuizou Ação Ordinária em face do Estado de Minas Gerais, processo n. 0024.13.254.424-8, no qual obteve provimento judicial favorável e definitivo, com trânsito em julgado ocorrido em 12/04/2016, em sentença proferida pelo Juízo da 2º Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, que foi confirmada, em parte, por acórdão prolatado, nos autos da Apelação Cível / Reex. Necess. n. 1.0024.13.254424-8/001, pela Primeira Câmara Cível / Reex. Necess. n. 1.0024.13.254424-8/001, pela Primeira Câmara Cível / Reex. Necess. n. 1.0024.13.254424-8/001, pela Primeira Câmara Cível / Reex. Necess. n. 1.0024.13.264024-8/001, pela Primeira Câmara Cível / Reex. Necess. n. 1.0024.13.264024-8/001, pela Primeira Câmara Cível / Ree

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: IS atribuições que lhe foram subdelegadas pelo, inc

no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea "c", do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e. REFORMANDO POR INVALIDEZ:

REFORMANDO POR INVALIDEZ:
de conformidade com o inciso I, do artigo 140, da Lei n. 5.301, de
16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais
(EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e
artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve
reformar por Invalidez o seguinte praça:
-n. 071.748-8, Subtenente PM QPR José Francisco Pinto, CPF n.
467.319.386-53, a partir de 23/10/2018, com os proventos integrais de
sua graduação, por ter sido submetido a inspeção de saúde pela Junta
Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos
os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo
ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido

